

**LEI Nº 823/87**

**“REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - A partir de 1º de Novembro do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal ficam reajustados em 50% (Cinquenta por cento).

**Art. 2º** - O reajustamento previsto no artigo 1º aplicar-se-á sobre o salário em vigor em 31 de Outubro de 1987.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Novembro de 1987.**

**Germin Loureiro  
Prefeito Municipal**